



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.800/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.800/2009.

DATA: 14 DE ABRIL DE 2009.

AUTOR: VEREADOR VANZELLA

SÚMULA: INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO” QUE SERÁ COMEMORADA ANUALMENTE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 18 E 25 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal do Trânsito” que integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade, devendo ser comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro conforme estabelecido no artigo 326 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Entende-se por “Semana Municipal do Trânsito”, o evento realizado anualmente no Município de Sorriso, na conformidade com o que determina o Código de Trânsito Brasileiro e a presente Lei.

Art. 3º - No planejamento das atividades a serem levadas a efeito durante a Semana Municipal do Trânsito, o órgão responsável poderá contar com auxílio ou assessoramento de entidades ligadas ao setor de desenvolvimento de programas voltados à melhoria da segurança no trânsito.

Art. 4º - Para a realização da Semana Municipal do Trânsito, o município, através de seus órgãos competentes:

- I) Formarão parcerias com entidades governamentais ou não para realização do evento, cursos e palestras sobre o tema;
- II) Dará ampla divulgação dos dias, horários, locais e tipos de ações realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE ABRIL DE 2009.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito

NEREU BRESOLIN
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO GOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEREU BRESOLIN
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2009

DATA: 14 DE ABRIL DE 2009

SÚMULA: INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO” QUE SERÁ COMEMORADA ANUALMENTE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 18 E 25 DE SETEMBRO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESSELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “**Semana Municipal do Trânsito**” que integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade, devendo ser comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro conforme estabelecido no artigo 326 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Entende-se por “**Semana Municipal do Trânsito**”, o evento realizado anualmente no Município de Sorriso, na conformidade com o que determina o Código de Trânsito Brasileiro e a presente Lei.

Art. 3º - No planejamento das atividades a serem levadas a efeito durante a Semana Municipal do Trânsito, o órgão responsável poderá contar com auxílio ou assessoramento de entidades ligadas ao setor de desenvolvimento de programas voltados à melhoria da segurança no trânsito.

Art. 4º - Para a realização da Semana Municipal do Trânsito, o município, através de seus órgãos competentes:

- I) Formarão parcerias com entidades governamentais ou não para realização do evento, cursos e palestras sobre o tema;
- II) Dará ampla divulgação dos dias, horários, locais e tipos de ações realizadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2009.


Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 028/2009

DATA: 18 DE MARÇO DE 2009

23 MAR. 2009

1º Secretário(a)

DATA: 23 MAR. 2009

SÚMULA: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO" QUE SERÁ COMEMORADA ANUALMENTE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 18 E 25 DE SETEMBRO.

Aprovado (a)	Votos
30 MAR. 2009	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
06 ABR. 2009	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
13 ABR. 2009	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação única	(→) Fav. (←) Contra (→) abst

VANZELLA – DEM, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Trânsito" que integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade, devendo ser comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro conforme estabelecido no artigo 326 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Entende-se por "Semana Municipal do Trânsito", o evento realizado anualmente no Município de Sorriso, na conformidade com o que determina o Código de Trânsito Brasileiro e a presente Lei.

Art. 3º - No planejamento das atividades a serem levadas a efeito durante a Semana Municipal do Trânsito, o órgão responsável poderá contar com auxílio ou assessoramento de entidades ligadas ao setor de desenvolvimento de programas voltados à melhoria da segurança no trânsito.

Art. 4º - Para a realização da Semana Municipal do Trânsito, o município, através de seus órgãos competentes:

I) Formarão parcerias com entidades governamentais ou não para realização do evento, cursos e palestras sobre o tema;

II) Dará ampla divulgação dos dias, horários, locais e tipos de ações realizadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2009.

VANZELLA
Vereador DEM



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

A “**Semana Municipal do Transito**” integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade, devendo ser comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro conforme estabelecido no artigo 326 do Código de Transito Brasileiro, Tem como desafio a conscientização visando reduzir o numero de acidentes em Sorriso e sensibilizar a população para a importância de ser mais prudente no transito.

Considerando que o foco principal da campanha são os motociclistas e os ciclistas em função dos números de acidentes registrados no município e também o número crescente das práticas de risco e conduta de transgressão entre jovens, representando um valor social, significativo na busca por sensações com o intuito de dar sentido à vida. Força, coragem, domínio técnico, vislumbrando um estilo de masculinidade, faz com que os "rachas de rua", "pegas" e corridas ilegais de carros, sejam vistos como atividades recreativas por jovens em sua primeira habilitação ou mesmo por adultos que apóiam, incentivam e participam destas exposições ilegais.

Para que possamos integrar estes jovens condutores, com responsabilidade, socialização, reciclagem, conscientização de cidadania e bem comum, propomos ações do Executivo que viabilizem a concretização de atividades educativas e esportivas visando à educação no trânsito.

Que a Semana Nacional de Trânsito seja uma ocasião especial, não para comemorar as glórias de nosso trânsito, que não temos, mas para refletir sobre nosso espetacular insucesso nesse campo, suas razões e as estratégias para superá-lo.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de março de 2009.


VANZELLA
Vereador DEM

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 028/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Tem como escopo o presente Projeto de Lei, instituir a "SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO", ficando para tanto, estabelecido o período compreendido entre as datas de 18 a 25 de setembro, de cada ano, para sua realização.

É o breve relato.

O Projeto de Lei em epígrafe, além da relevância que nele se contém, é recepcionado pela Lei Orgânica Municipal, na medida em que é obrigação do Poder Público, em todas as suas esferas, cuidar e fazer cuidar, da vida.

h.
.)

Outrossim, a par de instituir oficialmente uma campanha de alto significado para a prevenção e segurança do trânsito, as atividades a serem desenvolvidas na semana destinada a esse fim, poderá contribuir sobremaneira para estabelecer-se um trânsito humanizado mediante a conscientização da população, quer sejam motoristas, quer sejam motociclistas, quer sejam ciclistas, quer sejam pedestres.

Com estas considerações, entendo que o Projeto atende aos requisitos legais e regimentais, devendo ser submetido à apreciação em Plenário.

Sorriso-MT, 30.03.2009.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 053/2009.

DATA: 30/03/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 028/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO" QUE SERÁ COMEMORADA ANUALMENTE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 18 E 25 DE SETEMBRO.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 028/2009, do Legislativo que tem como súmula: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO" QUE SERÁ COMEMORADA ANUALMENTE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 18 E 25 DE SETEMBRO. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente

Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro